

## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO



Jaraguá do Sul, 15 de julho de 2024.

## Esclarecimento 01 ao Edital de Pregão Eletrônico Pública nº 054/2024

Com base em questionamentos realizados ao presente processo licitatório, informamos a quem possa interessar o seguinte **ESCLARECIMENTO 01** ao Edital:

Pergunta 01: O item 11.5.5.1 tem o seguinte texto: "COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: a comprovação da capacidade técnica operacional dar-se-á através de Atestado, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, comprovando que a proponente forneceu objeto pertinente e compatível ao desta licitação e que o mesmo atendeu as necessidades da emissora do atestado." Da forma como está, entendemos que o texto está confuso. Será necessário enviar atestado de capacidade técnica, mais a CAT (certidão de acervo técnico do CREA, que acreditamos neste caso ser o registro no conselho competente que o texto do edital se refere)? Ou será necessário enviar apenas o atestado?

**Resposta:** Será exigida apresentação de atestado emitido por empresa de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho profissional competente.

Pergunta 02: O item 20.8.15 tem o seguinte texto: "Disponibilizar laudo técnico referente à eficiência e capacidade do sistema separador de gases, elaborado por órgão competente e terceiro as partes envolvidas. Esse laudo deverá demonstrar a compatibilidade do equipamento separador entregue e comprovar a eliminação segura acima de 99% do hidrogênio gerado no processo." Ainda, o item 9.27 do Termo de Referência tem o mesmo texto, com o acréscimo de que "o documento deve ser entregue em até cinco dias após a assinatura.". Desta forma, o que devemos considerar? Que o laudo aqui solicitado deverá ser entregue com os documentos de habilitação, ou apenas após a assinatura do contrato?

**Resposta:** Conforme disposto nos itens 20.8.15 do edital e no item 9.27 do Termo de Referência, o laudo acima mencionado deverá ser apresentado pela empresa vencedora. Não será exigida apresentação para a fase de habilitação.

Enio Evandro Luchtenberg Agente de Contratação Portaria Samae JSU nº 387/2024 Samae de Jaraguá do Sul/SC